



## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2022**

### **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

(Processo Administrativo n° 2768/2021)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba — COREN-PB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediado na Avenida Maximiano Figueiredo, 36 — Empresarial Bonfim, Centro. João Pessoa-**PB**, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n° 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n° 7892, de 23 de janeiro e 2013, do Decreto n° 3.555/2000, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n° 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 07/02/2022

**HORÁRIO:** 09h 00min (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**CÓDIGO UASG:** 389.333

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para realização de testes por sorologia (IgG e IgM) de diagnóstico para covid-19, com o intuito de testar todos os integrantes do Coren-PB, sendo estes Empregados Públicos, Conselheiros e Estagiários, como forma de garantir a continuidade do cuidado, assegurando a todos, instrumentos apropriados para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Pretende-se, com este procedimento, adquirir 345 (trezentos e quarenta e cinco) testes sorológicos, destinados à detecção qualitativa específica de IgG e IgM da Covid-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue, soro ou plasma, procedente de coleta venosa.

1.5. No presente procedimento licitatório não existem órgãos participantes, o que inviabiliza o estabelecimento de estimativa de quantidade para estes;

1.6. O valor estimado para a contratação do serviço é de R\$ 81.230,25 (oitenta e um mil duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos).

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 8.666, de 1993 e no Decreto n° 7.892, de 2013.

2.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.1.2. O artigo 22 do Decreto 7.892/2013 pressupõe que desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. E em seu parágrafo primeiro diz que: Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1° fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. E após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

2.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

2.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

5.4. Fica fixado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para o envio de proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação que trata o caput do § 2º do artigo 38 do Decreto nº 10.024/2019.

5.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



5.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e/ou na prestação dos serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,

junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos:

7.26.1 no país;

7.26.2 por empresas brasileiras;

7.26.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório

da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

8.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



8.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 DA HABILITAÇÃO

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- I. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- II. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- III. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já

apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.7.1. Habilitação jurídica:**

9.7.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.7.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.7.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **9.7.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.7.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.7.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.7.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7.2.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7.2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7.2.10. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **9.7.3. Qualificação Econômico-Financeira.**



9.7.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.7.3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.7.3.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.7.3.4. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.7.3.5. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.7.3.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.7.3.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.7.3.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **9.7.4. Qualificação Técnica**

9.7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.7.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Os atestados deverão referir-se ao âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- b) Não serão aceitos atestados de contratações não concluídas, executadas parcialmente ou em andamento.

**9.8.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.8.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.9.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo

poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13. Em relação ao subitem anterior, na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.16.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**12.2.3** A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

### 13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Na ausência de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor, encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente e proporá a homologação.

13.2 Caberá à autoridade competente homologar o resultado da licitação.

13.3 Se houver(s), após a decisão deste(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

### 14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1. Não se efetuará acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, mesmo o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

15.2 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de sanções previstas neste Edital;

15.2.1. Facultativamente, caso o convocado não assine a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, se convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para realizá-lo em igual período e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante este Regional para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o Coren-PB poderá encaminhá-la para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.4 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.5 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

15.5.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.6 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.8 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes ao Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições

**15.8.1** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15.9. Para o presente registro de preços, não haverão órgãos participantes.

## 16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**16.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**16.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**16.5.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**16.5.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis

a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18. DA REALIZAÇÃO PERIÓDICA DE PESQUISA DE MERCADO PARA COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE**

18.1. Durante a vigência da ata de registro de preços, mediante o acompanhamento da oscilação de preços de mercado e a revisão dos valores registrados em ata, serão realizadas pesquisas periódicas a cada, no mínimo, 03 (três) meses, para comprovação da vantajosidade dos preços registrados na ata.

## **19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **21. DO PAGAMENTO**

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. não mantiver a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.

#### 24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [coren.pb.sec@hotmail.com](mailto:coren.pb.sec@hotmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Maximiano de Figueiredo, 36, Empresarial Bomfim, Centro, João Pessoa-PB.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.corenpb.gov.br/categoria/licitacoes>, no [www.comprasgovernamentais.com.br](http://www.comprasgovernamentais.com.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Maximiano de Figueiredo, 36, Empresarial Bomfim, Centro, João Pessoa-PB, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.12.2. ANEXO II - Planilha descritiva de itens e de formação de preços - valores máximos para contratação

25.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

25.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

João Pessoa-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

---

**Presidente do COREN-PB**



**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

---



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ESTUDOS PRELIMINARES

#### 1. DADOS DO PROCESSO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para realização de testes por sorologia (IgG e IgM) de diagnóstico para covid-19.

**Nº do Processo:** 2768/2021

Equipe de Planejamento	
Setor Requisitante	Comitê Gestor de Crise do Coren-PB (CGC)
Servidor com conhecimento técnico sobre o objeto	Graziela Pontes Ribeiro Cahú
Servidor	Alanna Gomes Oliveira Gonçalves

#### 2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

#### 3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Faz-se necessária a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para realização de testes por sorologia (IgG e IgM) de diagnóstico para a Covid-19, com o intuito de testar os integrantes do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, sendo estes empregados(as) públicos, conselheiros(as) e estagiários(as), como forma de garantir a continuidade do cuidado, assegurando a todos instrumentos apropriados para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

#### 4. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO COREN-PB:

4.1. Objetivo Estratégico 8: Ter um ambiente de trabalho integrado, que promova a cultura de resultados e a qualidade de vida no trabalho.

4.2. Visando este objetivo, a realização desta licitação é essencial para que os empregados que se encontram em trabalho remoto retornem a suas atividades com a devida segurança qualificando a vida no trabalho e, conseqüentemente, haveria crescimento nos resultados positivos para o Conselho Regional de Enfermagem;

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. O serviço a ser prestado possui natureza continuada, em virtude da necessidade de o Órgão acompanhar as cadeias de transmissão da doença até a o restabelecimento da rotina normal pré-pandemia. No entanto, é muito difícil prever como a situação atual vai evoluir e até quando a pandemia se estenderá. Levando como exemplo a Influenza, podemos supor que mesmo após finalizada a situação de pandemia e que as vacinas estejam disponíveis em calendário regular, poderão haver surtos sazonais e por distribuição geográfica com a necessidade de manter políticas de prevenção, controle e acompanhamento;

5.2. O contrato terá duração da assinatura do contrato até a realização do último exame;

5.3. Os serviços deverão ser prestados a cada trimestre e quando solicitado pelo Coren-PB. As coletas do material para o exame serão realizadas trimestralmente na sede e na subseção do Órgão, em dia previamente agendado. Nos casos excepcionais (integrante do Coren-PB com sintomas relativos a Covid-19 ou impossibilitados de se fazerem presentes nos dias de coletas previamente agendados) deverão ser atendidos no laboratório.

5.4. Os materiais utilizados deverão ser novos, estarem em embalagem lacrada de forma a permitir completa segurança durante a realização do exame;

5.5. A empresa vencedora deverá entregar em até 48 horas a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, o resultado individual do exame laboratorial de cada empregado, conselheiro e estagiário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba;

5.6. O Coren-PB, por meio de servidor designado, fará acompanhamento de todas as cláusulas e realização do exame de cada conselheiro, empregado e estagiário. Caso os serviços estejam em desacordo com o indicado, a Contratada deverá efetuar a forma correta, contadas da notificação por escrito do servidor.

5.7. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

5.8. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do item.



## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Quantidade de testes rápidos necessários:

Material	Local da coleta	Quantidade
Testes sorológicos, destinado à detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue, soro ou plasma, procedente de coleta venosa.	João Pessoa	325
	Campina Grande	20
Sensibilidade acima de 86,4% e especificidade acima de 99,5%.		
Total		345

6.2. O quantitativo de exames foi calculado considerando 72 pessoas, entre conselheiros (18), empregados (39) e estagiários (15), realizando o procedimento 1 vez a cada trimestre, durante 1 ano com um acréscimo de 20% no total do valor para suprir alguma eventualidade ou situação não previsível neste instrumento, mas programada pelo Comitê Gestor de Crise do Coren-PB.

6.3. Os empregados e estagiários da subseção do Coren-PB deverão ter seu material biológico coletado em Campina Grande.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. Foram encaminhadas solicitações de orçamentos à empresas fornecedoras do serviço proposto, contudo obtivemos apenas uma resposta. Para melhor embasamento do levantamento de mercado, tomou-se como parâmetro a Pesquisa Informativa sobre Exames Laboratoriais Referentes à Covid-19 realizada pelo Procon-PB (fls. 26 a 27v). Vejamos na tabela seguinte:

Nº	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ROSEANE DORE (JRD. CIDADE UNIVERSITÁRIA)	R\$ 250,00	R\$ 86.250,00
2	ANÁLISES (BANCÁRIOS)	R\$ 230,00	R\$ 79.350,00
3	DELFIN (CENTRO)	R\$ 200,00	R\$ 69.000,00



4	ANÁLISES (MANGABEIRA)	R\$ 230,00	R\$ 79.350,00
5	HEMATO (TAMBAUZINHO)	R\$ 250,00	R\$ 86.250,00
6	ROSEANE DORE (B. DOS ESTADOS)	R\$ 250,00	R\$ 86.250,00
7	ANÁLISES (TORRE)	R\$ 230,00	R\$ 79.350,00
8	HEMATO (MANGABEIRA)	R\$ 250,00	R\$ 86.250,00
9	MAURÍLIO DE ALMEIDA (CENTRO)	R\$ 240,00	R\$ 82.800,00
10	LUPA (MIRAMAR)	R\$ 230,00	R\$ 79.350,00
<b>ORÇAMENTO RECEBIDO PELA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DO ETP</b>			
11	LABORATÓRIO HEMATO	R\$ 230,00	R\$ 79.350,00

7.2. De todos os 11 (onze) orçamentos acima dispostos tirou-se, após somá-los e dividi-los por 11 (onze), um valor médio a ser considerado. Vejamos:

<b>VALORES MÉDIOS DE REFERÊNCIA</b>	
<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO GLOBAL</b>
<b>R\$ 235,45</b>	<b>R\$ 81.230,25</b>

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. A solução para a contratação se dará por meio de **pregão eletrônico** para contratação de empresa especializada em fornecimento de testes para o diagnóstico de COVID-19, por meio de testes sorológicos, destinado à detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue, soro ou plasma, procedente de coleta venosa. Sensibilidade acima de 86,4% e especificidade acima de 99,5%. Buscando atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

## **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

9.1. O parcelamento a ser considerado nesta situação é a quantidade de dias e horários a qual o Conselho Regional de Enfermagem encaminhará, determinará e agendará as coletas de material a serem realizadas na sede e subseção do Regional, bem como, dentro dos casos excepcionais, quando for necessário que algum integrante deste Conselho se dirija ao laboratório para realização dos exames.



9.2. O parcelamento configura-se com a periodicidade, uma vez que os exames deverão ser realizados trimestralmente e quando solicitados por este Regional, conforme estabelecido no subitem 5.3. deste estudo técnico preliminar.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

10.1. Tendo em vista a estimativa do valor preciso para a realização do exame, o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba optará pela Empresa que formalizar a proposta com o valor abaixo do mercado, sendo assim comprovará a economicidade na contratação e o princípio da vantajosidade aplicado pela Administração Pública.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO**

11.1. A presente contratação em nada oferecerá riscos ou impactos ambientais, dada às especificações que o objeto propõe serem unicamente sanitárias e controladas por empresa especializada na prestação do serviço pretendido.

## **12. PROVIDÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COREN-PB**

12.1. O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba designará dia (s) e horário (s) para que o laboratório disponibilize as condições necessárias para prestar o serviço na sede ou subseção do Coren-PB;

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

13.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes;

## **14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

**É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

**NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

## **15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**



Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação.

João Pessoa-PB, 09 de setembro de 2021.

Graziela Pontes Ribeiro Cahú  
Coordenadora do CGC –  
Coren-PB

Alanna Gomes Oliveira  
Gonçalves  
Membro do CGC – Coren-  
PB

José Gomes da Silva Júnior  
- Membro do CGC – Coren-  
PB

## MAPA DE RISCOS

### 1. DADOS DO PROCESSO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para realização de testes por sorologia (IgG e IgM) de diagnóstico para covid-19

**Nº do Processo:** 2768/2020

### 2. FASE DE ANÁLISE

Planejamento da contratação e seleção do fornecedor;

Gestão de contrato.

### 3. RISCOS

Importa destacar que se espera que todo o abordado dentro do ETP, deve ser obedecido, sendo consideradas inaceitáveis quaisquer divergências daquilo que está exposto na integralidade do estudo.

**RISCO 01:** Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.

**Probabilidade:**  Baixa  Média  Alta

**Impacto:**  Baixa  Média  Alta

Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.

**Dano(s):**

Ações preventivas:	Responsável
1. Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	Demandante e Presidente do Coren-PB
2. Designar membros com mais experiência em contratações.	
Ações de contingência	Responsável
Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento.	Presidente

**RISCO 02:**

Estimativa de preço inadequada

**Probabilidade:**  Baixa  Média  Alta

**Impacto:**  Baixa  Média  Alta

**Dano(s):**

Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade a proposta devido à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, causando licitação deserta. Contratar o serviço com preço superior ao praticado no mercado causando dano aos cofres públicos.

Ações preventivas	Responsável
1. Utilizar o banco de preços para cotação do item a ser contratado.	1. CPL
2. Revisar os preços encontrados, verificar se trata de objeto similar	2. CPL
3. Realizar comparativo de preços periódicos, quando da vigência da ata ou contrato ou instrumento similar;	3. Fiscal de contratos
Ações de contingência	Responsável
1. Revisar os preços encontrados e republicar a licitação em caso de deserta.	1. CPL 2. Controladoria
2. Apurar dano ao erário, instituir processo administrativo disciplinar e exigir reparação ao erário por parte de quem deu causa, nos casos de valor	

**RISCO 03:**

Atraso na conclusão da licitação.

**Probabilidade:**  Baixa  Média  Alta



**Impacto:**  Baixa  Média  Alta

**Dano(s):** Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da atividade fim e meio, principalmente ao cumprimento de prazos de atos institucionais que implicam no andamento dos processos judiciais.

Ações preventivas:	Responsável
Instigar a pronta resposta nas demandas que envolvem a preparação para a contratação	CPL

Ações de contingência:	Responsável
Formação de equipe multidisciplinar de pronto-emprego para agilidade nas respostas.	Presidência

**RISCO 04:** Problema na execução do objeto.

**Probabilidade:**  Baixa  Média  Alta

**Impacto:**  Baixa  Média  Alta

**Dano(s):** A empresa não executar de forma correta o contrato, não entregando o objeto no prazo determinado e confecciona-los com as descrições incompatíveis ao Termo de Referência.

Ações preventivas:	Responsável
Determinar no contrato o prazo de execução do serviço pretendido sem dilatação, e enfatizar a descrição bem como requerer amostras a serem disponibilizadas no órgão para avaliação.	Fiscal de contrato, Gestor de contratos e Comitê Gestor de Crise.

Ações de contingência	Responsável
Providenciar a correta execução do objeto necessário para realização do evento e aplicação sanção a empresa responsável pelo não cumprimento do contrato.	Fiscal de contrato e Gestor de contratos



**RISCO 05:** Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.

**Probabilidade:**  Baixa  Média  Alta

**Impacto:**  Baixa  Média  Alta

**Dano(s):** A empresa não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.

#### Ações preventivas:

#### Responsável

Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência. Contabilidade e Plenária

#### Ações de contingência:

#### Responsável

Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais. Plenária

#### 4. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.

João Pessoa-PB, 09 de setembro de 2021.

Graziela Pontes Ribeiro Cahú  
Coordenadora do CGC –  
Coren-PB

Alanna Gomes Oliveira  
Gonçalves  
Membro do CGC – Coren-  
PB

José Gomes da Silva Júnior  
- Membro do CGC – Coren-  
PB



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência pressupõe a realização da Análise de Viabilidade de contratação, bem como a elaboração da sua respectiva estratégia sendo identificáveis, nos exames abaixo descritos, conforme a pertinência ao objeto a ser adquirido. Tal objeto é amparado pela Lei n° 10.520/2002, pelos Decretos n° 3.555/2000 e n° 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se a solicitação da contratação do serviço em questão em questão diante do cenário atual de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), resultante do grande número de infecções pelo coronavírus (COVID-19), que comprometem seriamente a saúde da população.

2.2. O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba tem o dever de zelar pelo bem-estar e a saúde dos seus Funcionários, Conselheiros e Estagiários, e conseqüentemente, a de todos os que circulam pelas dependências do órgão, devendo propor ações eficientes/eficazes, com foco na segurança e prevenção de contaminação. Destarte, é notória que a situação de pandemia vivenciada em nosso País exige que as instituições tomem todas as medidas necessárias a fim de proteger seu corpo laboral do referido vírus, uma vez que a vida humana é mais importante de qualquer outro bem.

2.3 O COREN-PB não possui o equipamento necessário para a coleta e análise dos testes, necessitando a contratação de empresa especializada para avaliar a resposta imune dos Conselheiros, servidores e estagiários, assim contribuir para o mapeamento da circulação do vírus e, conseqüentemente, estimar o nível de exposição dos funcionários. Além disso, com a análise periódica, o Coren-PB conhecerá e identificará os casos de contágios e de imunidade, estabelecendo plano de ação para manter o funcionamento da instituição. A realização do teste atende à recomendação da OMS de que os países ampliem os métodos de detecção de Coronavírus e fortaleçam as ações de isolamento, ou não, das pessoas com suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19 como medida para combater a situação de emergência relacionada a essa patologia no país.

### **3. OBJETO**

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTE SOROLÓGICO IGM/IGG, PELA

METODOLOGIA DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA E PESQUISA DE ANTICORPOS (IGG E IGM – SEPARADAMENTE) PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS SRS-COV2 (IgG e IgM), POR DEMANDA, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes nos Estudos Preliminares, O contrato terá duração da assinatura do contrato até a realização do último exame, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

3.2. Para tanto, os valores estimados com a total execução do objeto pretendido giram em torno de R\$ 81.230,25 (oitenta e um mil duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), de acordo com pesquisa de mercado realizada, compreendida pela tabela abaixo:

<b>Nº</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	ROSEANE DORE (JRD. CIDADE UNIVERSITÁRIA)	R\$ 250,00	R\$ 86.250,00
2	ANÁLISES (BANCÁRIOS)	R\$ 230,00	R\$ 79.350,00
3	DELFIN (CENTRO)	R\$ 200,00	R\$ 69.000,00
4	ANÁLISES (MANGABEIRA)	R\$ 230,00	R\$ 79.350,00
5	HEMATO (TAMBAUZINHO)	R\$ 250,00	R\$ 86.250,00
6	ROSEANE DORE (B. DOS ESTADOS)	R\$ 250,00	R\$ 86.250,00
7	ANÁLISES (TORRE)	R\$ 230,00	R\$ 79.350,00
8	HEMATO (MANGABEIRA)	R\$ 250,00	R\$ 86.250,00
9	MAURÍLIO DE ALMEIDA (CENTRO)	R\$ 240,00	R\$ 82.800,00
10	LUPA (MIRAMAR)	R\$ 230,00	R\$ 79.350,00
11	LABORATÓRIO HEMATO	R\$ 230,00	R\$ 79.350,00
<b>VALORES MÉDIOS</b>		<b>R\$ 235,45</b>	<b>R\$ 81.230,25</b>

#### 4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. Os serviços serão prestados por Empresa Especializada na prestação de serviços laboratoriais, conforme especificações que segue:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA</b>	<b>Local da coleta</b>	<b>Quantidade</b>
-------------	--------------------------	------------------------	-------------------

01	Testes sorológicos, destinado à detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue, soro ou plasma, procedente de coleta venosa.	João Pessoa-PB	325
	Sensibilidade acima de 86,4% e especificidade acima de 99,5%.	Campina Grande-PB	20
Total			345

## 5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1. O objeto deste Termo de Referência constitui-se da aplicação de teste de sorologia para detecção de anticorpos contra do COVID-19 (Teste de anticorpos Coronavírus - IgC/IgM), pela metodologia quimioluminescência, aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou nas condições da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 356/2020 - ANVISA. COVID-2019 Teste é um ensaio imunocromato gráfico dos anticorpos IgG/IgM da síndrome respiratória aguda grave por coronavírus 2(SARS-CoV-2), em amostras de sangue humano, usado como apoio para a avaliação do estado imunológico de pacientes que apresentem sintomas da COVID-19 ou que apresentaram alguma exposição com risco potencial.

5.2. Os testes de sorologia (IgM/IgG) para a Covid-19, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados nas instalações da sede e subseção deste Regional e, dentro dos casos excepcionais, em estabelecimentos/áreas de assistência à saúde disponibilizados pela CONTRATADA, com licenciamento para esta atividade e por um profissional de saúde devidamente habilitado e treinado para esta finalidade.

5.3. O teste deve ser realizado em espaço privativo, seguindo todos os protocolos clínicos de gestão do paciente e manipulação de amostras, em especial aqueles relacionados à proteção sanitária (uso de equipamentos de proteção individual – EPIs).

5.4. A CONTRATADA deve disponibilizar ao Funcionário, Conselheiro ou colaborador do COREN-PB instruções escritas e ou verbais, em linguagem acessível, orientando sobre o preparo e coleta de amostras tendo como objetivo o entendimento do paciente.

5.5. Após a coleta, a amostra deverá ser submetida à imunocromatografia, que é a geração de cor a partir de uma reação química entre antígeno (substância estranha ao organismo) e anticorpo (elemento de defesa do organismo), com vistas a medir a quantidade de IgM e IgG.

5.6. Os resultados dos testes devem ser interpretados pelo profissional de saúde habilitado da CONTRATADA, considerando informações clínicas, sinais e sintomas do paciente, além de outros exames confirmatórios.

5.7. A prestação do serviço deve incluir todas as atividades necessárias para efetivação do exame, tais como:

I - atender o protocolo usual de aplicação estabelecido pelos órgãos de saúde pública e autoridades de infectologia.

II - ser realizado por profissional legalmente habilitado trajando equipamento de proteção individual (EPI) conforme as normas técnicas do Ministério da Saúde.

III - ser realizado em local adequado para aplicação e com aparelho de exame próprio aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nas condições da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 356/2020 - ANVISA, bem como materiais e produtos utilizados na atividade do diagnóstico.

IV - o fornecimento com aplicação e análise dos testes de sorologia deve incluir todos os materiais necessários, tais como: aparelho para diagnóstico conforme padrão aprovado pela ANVISA ou nas condições da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 356/2020 - ANVISA, algodão, álcool, luvas e equipamentos de proteção e segurança e demais produtos utilizados nas atividades laboratoriais.

V - a quantidade de testes aplicados será de acordo com a demanda de Funcionários, Conselheiros e Colaboradores quando necessário.

VI - A empresa deve praticar padrões de assepsia indicados pelas normas sanitária e de infectologia.

5.8. No ato da aplicação, deve ser fornecido comprovante individual de realização do teste a cada beneficiário contendo, inclusive, as seguintes informações: nome do exame, data da aplicação, o número da licença sanitária e o número do lote e, também, folheto informativo com as principais características do teste (composição, eficácia, objetivo, contraindicações, efeitos colaterais).

5.9. A CONTRATADA deve fornecer ao funcionário, conselheiro ou colaborador do COREN-PB, um comprovante de atendimento com: número de registro, nome do paciente, data do atendimento, data prevista de entrega do laudo, nome do exame e dados para contato com o laboratório.

5.10. A CONTRATADA deve dispor de meios que permitam a rastreabilidade da hora do recebimento e/ou coleta da amostra.

5.10.1. A amostra deve ser identificada no momento da coleta ou da sua entrega quando coletada pelo paciente.



5.10.2. Deve ser identificado o nome do funcionário que efetuou a coleta ou que recebeu a amostra de forma a garantir a rastreabilidade, bem como deve dispor de instruções escritas que orientem o recebimento, coleta e identificação de amostra.

5.10.3. No ato da aplicação deverá ser realizado um cadastro de cada beneficiário contendo as seguintes informações: nome, CPF, lotação, matrícula, endereço, telefone para contato.

5.10.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à Presidência do COREN-PB a relação de servidores e colaboradores que foram testados (realizaram o exame) com seus respectivos resultados, bem como a relação dos servidores e colaboradores que se recusaram ou não compareceram para realizar o de teste.

5.10.5. A relação de testagem do subitem anterior deverá ser encaminhada por carta/ofício ao endereço da sede da do COREN-PB (Avenida Maximiano de Figueiredo, 36, Centro, Térreo, João Pessoa/Paraíba - CEP: 58013-470.

5.10.6. A relação de testagem pode ser solicitada a qualquer momento pela CONTRATANTE, durante e após o fim da prestação do serviço, devendo a CONTRATADA sempre ter disponível e em tempo hábil tal informação, apta a encaminhar com maior brevidade possível ao fiscal do contrato, mesmo que tal informação ainda não esteja em material formal, sob pena de aplicação de penalidade.

5.11. A coleta de sangue, assim como todos os procedimentos necessários para a efetivação do serviço, deverá ser realizada no estabelecimento da Contratada.

5.12. Os serviços deverão ser prestados a cada trimestre e quando solicitado pelo Coren-PB. As coletas do material para o exame serão realizadas trimestralmente na sede e na subseção do Órgão, em dia previamente agendado. Nos casos excepcionais (integrante do Coren-PB com sintomas relativos a Covid-19 ou impossibilitados de se fazerem presentes nos dias de coletas previamente agendados) deverão ser atendidos no laboratório.

## **6. ENTREGA DOS RESULTADOS DOS EXAMES**

6.1. A empresa vencedora deverá entregar em até 48 horas a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, o resultado individual do exame laboratorial de cada empregado, conselheiro e estagiário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba;

6.2. O Coren-PB, por meio de servidor designado, fará acompanhamento de todas as cláusulas e realização do exame de cada empregado. Caso os serviços estejam em desacordo com o indicado, a Contratada deverá efetuar a forma correta, contadas da notificação por escrito do servidor.



## 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

7.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo deste Edital);

7.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7.4. A futura contratação será acompanhada e fiscalizada por Fiscal e gestor de Contrato designados pela Presidência do Coren-PB, através de portaria, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93. Independentemente de qualquer aviso, o Coren-PB, a seu critério, poderá fazer a substituição de seu(s) gestor(es), sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

7.5. São atribuições do gestor:

- a) Analisar e verificar os serviços atestados pelo fiscal, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo Contratado;
- b) Analisar e instruir processo concernente a faltas cometidas pelo contratado, com indicação de penalidade cabível e da necessidade ou não de rescisão contratual, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;
- c) Analisar e instruir processo concernente a aplicação de multas e execução da garantia, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;

7.6. A Fiscalização atuará até o final do Contrato e será exercida no interesse exclusivo do Coren-PB, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

7.7. Caberá ao Fiscal do Contrato do Coren-PB:

- a) Aprovar a indicação do preposto pela condução dos trabalhos, pelo contratado;
- b) Nos termos do Artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Observar as falhas na execução do objeto, tanto materiais quanto relativo à mão-de-obra e a não observância aos projetos;
- d) Determinar a correção de vícios e danos detectados na execução do objeto;
- e) Esclarecer os solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Termo de referência, especificações e outros documentos.



7.8. Caso o empregado designado encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, no exercício da fiscalização, o Coren-PB deverá instaurar processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2020 e do Art. 87, III e VI da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais previstas no Art. 96 da Lei nº 8.666/93.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do objeto que firmar o contrato e os termos de sua proposta;

a) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

b) Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

c) Garantir acesso da **CONTRATADA** à sede do COREN-PB para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

8.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso, registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia dele à **CONTRATADA**, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

8.3. A existência de fiscalização pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

9.1.1. Cumprir com todos os compromissos assumidos junto a **CONTRATANTE**, de acordo com as cláusulas do objeto que firmar o contrato e os termos de sua proposta;

9.1.2 Coletar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o material necessário à realização dos exames pretendidos;

9.1.3. Selecionar os melhores funcionários para, sob sua inteira responsabilidade, executarem a coleta de material, a realização do exame, bem como a entrega dos resultados, todos atendendo aos requisitos sanitários necessários;

9.1.4. Providenciar todos os equipamentos e insumos necessários à realização da execução do objeto deste procedimento licitatório, todos atendendo aos requisitos sanitários necessários;

9.1.5. Encaminhar, dentro dos prazos estabelecidos os resultados de exames realizados nos integrantes do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba;

9.1.6. Informar com urgência e segurança quaisquer resultados que possam interferir negativamente as medidas de enfrentamento da Covid-19;

9.1.7. Contar com capacitação técnica e estrutura adequada ao desenvolvimento do objeto pretendido, de forma a oferecer qualidade do serviço durante todo o processo,;

9.1.8. Manter disponível (is) profissional (ais) para, quando solicitados pelo CONTRATANTE, coletarem dentro das dependências do Coren-PB, o material necessário à realização dos exames;

9.1.9. Emitir relatórios ao fim de cada período de coletas, informando quantos exames foram realizados, quais integrantes do Coren-PB foram examinados, bem como seus respectivos resultados;

9.1.10. Dispor de mecanismos que propiciem a rápida transmissão de dados para o CONTRATANTE dos Aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem ou desenvolver, em conjunto com a contratante, ações com essa finalidade.

9.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as solicitações.

9.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.1.13. Designar um representante a quem caberá à interlocução com o gestor/fiscal do Contrato no tocante aos assuntos relacionados à execução do contrato.

9.1.14. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas médicas, sanitárias e operacionais de mercado;

9.1.15. Manter sede ou filial próprio em João Pessoa e Campina Grande, com capacidade operacional para disponibilizar, quando solicitados, profissionais e insumos ou receber integrantes do Coren-PB nos casos excepcionais, ambas as possibilidades para coleta de materiais para realização dos exames;

9.1.17. A CONTRATADA deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até 02 dias úteis, sob pena de aplicação de sanções.

9.1.18. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

9.1.19. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante.

9.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.1.21. Em relação ao subitem anterior, as documentações essenciais à verificação da qualificação técnica e econômica-financeira são as seguintes:

9.1.21.1 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - f) Certidão Negativa
  - g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- I. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015); no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
  - II. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.1.21.2. Qualificação Técnica:



Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- I. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
  - a) Os atestados deverão referir-se ao âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
  - b) Não serão aceitos atestados de contratações não concluídas, executadas parcialmente ou em andamento.

## 10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente instrumento vigorará da assinatura do contrato até a realização do último exame, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes, até 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Será formalizada após aprovação do representante legal do COREN-PB, e devidamente assinada pelo representante legal da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. Deverá ser apresentada, no Setor Financeiro do **COREN-PB**, a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); devidamente certificadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do CONTRATO. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, mediante cheque nominal a **CONTRATADA** para depósito do pagamento ou através de cheque nominal a Empresa o qual deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos após a apresentação.

## 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 14.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 14.1.3. apresentar documentação falsa;
- 14.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.6. não mantiver a proposta;
- 14.1.7. cometer fraude fiscal;
- 14.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.5. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.8. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

14.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



14.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

15.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

15.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

15.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

15.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/13.

## **16. DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO**

16.1. Os critérios de julgamento estarão de acordo com o previsto na Lei n.º 8.666/93, adotando-se o critério de menor preço, sendo que para tornar-se adjudicatária, é imprescindível que a proposta atenda todas as condições estabelecidas no edital, bem como apresente preço compatível com o praticado no mercado.

## **17. DOS VALORES E CUSTOS MÁXIMOS ESTIMADOS**

17.1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido conforme a Cotação Prévia de Preços realizada pela Equipe de Planejamento dos Estudos Preliminares.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN-PB se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.



**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

---

## **19. DA EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

19.1. Este Projeto Básico foi expedido na cidade de João Pessoa, conforme Inciso I do Parágrafo segundo do Art. 7º da Lei 8.666/93 e ratificado e autorizado pelo ordenador de despesas deste regional.

João Pessoa-PB, 09 de setembro de 2021.

---

Graziela Pontes Ribeiro Cahú  
Departamento de Fiscalização – DEFIS  
COREN-PB

---

Dra. Rayra Maxiana Santos Beserra de  
Araújo  
Presidente COREN-PB



**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

---



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**ANEXO II DO EDITAL - PLANILHA DESCRITIVA DE ITENS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - VALORES MÁXIMOS PARA CONTRATAÇÃO**

Apresentamos Planilha de preços médios, unitários e totais do item objeto da presente licitação, obtidos após pesquisa de mercado realizada pela CPL do Coren-PB. Os preços indicados já levam em conta todas e quaisquer despesas para a prestação dos serviços na forma descrita no Termo de Referência.

A quantia apresentada nas planilhas que seguem não indicam qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO GLOBAL</b>
<b>I</b>	Testes sorológicos, destinado à detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue, soro ou plasma, procedente de coleta venosa.  Sensibilidade acima de 86,4% e especificidade acima de 99,5%.	<b>345</b>	<b>R\$ 235,45</b>	<b>R\$ 81.230,25</b>



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**ANEXO III — MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º \_\_\_\_\_

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB), com sede na Avenida Maximiano de Figueiredo, nº 36. Empresarial Bomfim, Centro na cidade de João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.069.964/0001-73, neste ato representado (a) pelo (a) \_\_\_\_\_ (Presidente e nome), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º \_\_\_\_/2020, publicada no de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, processo administrativo n.º \_\_\_\_\_ **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação, especificado(s) no(s) item(ns) \_\_\_\_\_ do Termo de Referência, anexo I do edital do edital de Pregão Eletrônico SRP n.º \_\_\_\_/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



### **3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

3.1.2. O artigo 22 do Decreto 7.892/2013 pressupõe que desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. E em seu parágrafo primeiro diz que: Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. E após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

3.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **4. VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir do (a) \_\_\_\_\_, não podendo ser prorrogada.

#### **5. REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

55. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

57. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002.

58. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

59. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

## **6. DAS PENALIDADES**

61. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. Considerando que se trata de pregão para registro de preços, as sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pelo Coren-PB, nos termos do art. 49, § 1º do Decreto nº 10.024/2019.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

## **7. CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em \_\_\_\_ (\_\_) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

João Pessoa-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Representante Legal do Órgão Gerenciador**

---

**Representante Legal do Fornecedor Registrado**



## ANEXO IV — MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES POR SOROLOGIA (IgG e IgM) DE DIAGNÓSTICO PARA COVID-19, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA – COREN-PB E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA**, situado na Av. Maximiano Figueiredo, nº 36, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.647.181/0001-91, neste ato designado simplesmente COREN/PB e representado pela sua presidente Dra. Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo, brasileira, enfermeira COREN nº 433212-ENF, portadora da Carteira de Identidade nº 3693583 SSDS/PB, CPF nº 096.936.874-77, domiciliada nesta capital, onde pode ser encontrada no endereço acima mencionado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ com sede na Avenida \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ doravante denominada

**CONTRATADA**, em vista o que consta no **Processo Administrativo de Licitação Nº 2768/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, da **Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_/21** - Oriunda do **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/21**, o qual se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto 10.024/2019 e a Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para realização de testes por sorologia (IgG e IgM) de diagnóstico para covid-19, com o intuito de testar todos os integrantes do Coren-PB, sendo estes Empregados Públicos, Conselheiros e Estagiários, como forma de garantir a continuidade do cuidado, assegurando a todos, instrumentos apropriados para o enfrentamento da pandemia de COVID-19., nas especificações, quantidades e valores definidas **conforme tabela de itens abaixo:**

DESCRIÇÃO DO OBJETO	LOCAL DA COLETA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Testes sorológicos, destinados à detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue, soro ou plasma, procedente de coleta venosa.	João Pessoa	e	345	



Campina  
Grande

1.2. Os valores descritos na tabela anterior deverão ser mantidos durante a vigência do contrato.

1.3. Os testes de sorologia (IgM/IgG) para a Covid-19 deverão ser realizados nas instalações da sede e subseção deste Regional e, dentro dos casos excepcionais, em estabelecimentos/áreas de assistência à saúde disponibilizados pela CONTRATADA, com licenciamento para esta atividade e por um profissional de saúde devidamente habilitado e treinado para esta finalidade.

1.4. O presente contrato, vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2022 e seus anexos, bem como à proposta da contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, **no período de \_\_\_/\_\_\_/2022 à \_\_\_/\_\_\_/2023**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes, até 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O valor global deste Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

**3.2.** A Contratada fechará relatório dos exames realizados no ciclo do primeiro ao último dia do mês, informando as quantidades e valores.

**3.2.1.** O relatório deverá vir acompanhado de faturas/notas fiscais, mês a mês, referentes aos exames realizados. A apresentação das faturas condicionará o pagamento da próxima fatura dos exames realizados.

**3.3.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

**3.3.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**3.4.** Sendo identificada a cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.



**3.5.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

**3.6.** Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

**3.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento (0,5%) ao mês, ou seis por cento (6%) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, e Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**4.2.** Por se tratar de contrato enquadrado no Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993, o empenho relativo às despesas do exercício financeiro subsequente será registrado por simples apostila a este instrumento contratual, dispensando a celebração de aditivo para este fim.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

**5.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

**5.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

**5.1.3.** Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;

**5.1.4.** Comunicar à contratada a quantidade de exames a serem realizados, indicando integrantes;

**5.1.5.** Emitir relação com identificação dos integrantes que serão examinados, sendo esta assinada pela autoridade competente;

**5.1.6.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

**5.1.7.** Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**5.1.8.** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;



**5.1.9.** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não realização total ou parcial dos exames, o ressarcimento do valor correspondente ao solicitado (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

**5.1.10.** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

**5.1.11.** Definir a realização do exame aos critérios de qualidade e aplicabilidade estabelecidos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

**6.1.1.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

**6.1.2.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**6.1.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do (órgão ou entidade), cujas obrigações deverá atender prontamente;

**6.1.4.** Manter preposto para representa-la quando da execução do contrato;

**6.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do órgão ou entidade;

**6.1.6.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

**6.1.7.** manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o órgão ou entidade, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

**6.1.8.** Coletar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o material necessário à realização dos exames pretendidos;

**6.1.9.** Selecionar os melhores funcionários para, sob sua inteira responsabilidade, executarem a coleta de material, a realização do exame, bem como a entrega dos resultados, todos atendendo aos requisitos sanitários necessários;

**6.1.10.** Providenciar todos os equipamentos e insumos necessários à realização da execução do objeto deste procedimento licitatório, todos atendendo aos requisitos sanitários necessários;

**6.1.11.** Encaminhar, dentro dos prazos estabelecidos os resultados de exames realizados nos integrantes do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba;

**6.1.12.** Informar com urgência e segurança quaisquer resultados que possam interferir negativamente as medidas de enfrentamento da Covid-19;

**6.1.13.** Contar com capacitação técnica e estrutura adequada ao desenvolvimento do objeto pretendido, de forma a oferecer qualidade do serviço durante todo o processo;

**6.1.14.** Manter disponível (is) profissional (ais) para, quando solicitados pelo CONTRATANTE, coletarem dentro das dependências do Coren-PB, o material necessário à realização dos exames;



**6.1.15.** Emitir relatórios ao fim de cada período de coletas, informando quantos exames foram realizados, quais integrantes do Coren-PB foram examinados, bem como seus respectivos resultados;

**6.1.16.** Dispor de mecanismos que propiciem a rápida transmissão de dados para o CONTRATANTE dos Aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem ou desenvolver, em conjunto com a contratante, ações com essa finalidade.

**6.1.17.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as solicitações.

**6.1.18.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**6.1.19.** Designar um representante a quem caberá à interlocução com o gestor/fiscal do Contrato no tocante aos assuntos relacionados à execução do contrato.

**6.1.20.** Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas médicas, sanitárias e operacionais de mercado;

**6.1.21.** Manter sede ou filial próprio em João Pessoa e Campina Grande, com capacidade operacional para disponibilizar, quando solicitados, profissionais e insumos ou receber integrantes do Coren-PB nos casos excepcionais, ambas as possibilidades para coleta de materiais para realização dos exames;

**6.1.22.** A CONTRATADA deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até 02 dias úteis, sob pena de aplicação de sanções.

**6.1.23.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

**6.1.24.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante.

**6.1.25.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**6.1.26.** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**6.1.27.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**6.1.28.** Comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

**6.1.29.** O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, nos termos do Art.65 da Lei nº8.666/93. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art.65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



**6.1.30.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

**6.1.31.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.32.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

**6.1.33.** Propiciar atendimento durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela Contratada, os quais deverão permitir ao(s) integrante(s) ou responsável(eis) do Contratante realizar agendamentos, cancelamentos ou alterações na realização dos exames;

**6.1.34.** Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. O objeto deste CONTRATO constitui-se da aplicação de teste de sorologia para detecção de anticorpos contra do COVID-19 (Teste de anticorpos Coronavírus - IgC/IgM), pela metodologia quimioluminescência, aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou nas condições da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 356/2020 - ANVISA. COVID-2019 Teste é um ensaio imunocromato gráfico dos anticorpos IgG/IgM da síndrome respiratória aguda grave por coronavírus 2(SARS-CoV-2), em amostras de sangue humano, usado como apoio para a avaliação do estado imunológico de pacientes que apresentem sintomas da COVID-19 ou que apresentaram alguma exposição com risco potencial.

7.2. Os testes de sorologia (IgM/IgG) para a Covid-19, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados em estabelecimentos/áreas de assistência à saúde disponibilizados pela CONTRATADA, com licenciamento para esta atividade e por um profissional de saúde devidamente habilitado e treinado para esta finalidade.

7.3. O teste deve ser realizado em espaço privativo, seguindo todos os protocolos clínicos de gestão do paciente e manipulação de amostras, em especial aqueles relacionados à proteção sanitária (uso de equipamentos de proteção individual – EPIs).

7.4. A CONTRATADA deve disponibilizar ao Funcionário, Conselheiro ou colaborador do COREN-PB instruções escritas e ou verbais, em linguagem acessível, orientando sobre o preparo e coleta de amostras tendo como objetivo o entendimento do paciente.

7.5. Após a coleta, a amostra deverá ser submetida à imunocromatografia, que é a geração de cor a partir de uma reação química entre antígeno (substância estranha ao organismo) e anticorpo (elemento de defesa do organismo), com vistas a medir a quantidade de IgM e IgG.

7.6. Os resultados dos testes devem ser interpretados pelo profissional de saúde habilitado da CONTRATADA, considerando informações clínicas, sinais e sintomas do paciente, além de outros exames confirmatórios.

7..7. A prestação do serviço deve incluir todas as atividades necessárias para efetivação do exame, tais como:

7.7.1 - atender o protocolo usual de aplicação estabelecido pelos órgãos de saúde pública e autoridades de infectologia.

7.7.2 - ser realizado por profissional legalmente habilitado trajando equipamento de proteção individual (EPI) conforme as normas técnicas do Ministério da Saúde.

7.7.3 - ser realizado em local adequado para aplicação e com aparelho de exame próprio aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nas condições da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 356/2020 - ANVISA, bem como materiais e produtos utilizados na atividade do diagnóstico.

7.7.4 - o fornecimento com aplicação e análise dos testes de sorologia deve incluir todos os materiais necessários, tais como: aparelho para diagnóstico conforme padrão aprovado pela ANVISA ou nas condições da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 356/2020 - ANVISA, algodão, álcool, luvas e equipamentos de proteção e segurança e demais produtos utilizados nas atividades laboratoriais.

7.7.5 - a quantidade de testes aplicados será de acordo com a demanda de Funcionários, Conselheiros e Colaboradores quando necessário.

7.7.6 - A empresa deve praticar padrões de assepsia indicados pelas normas sanitária e de infectologia.

7..8. No ato da aplicação, deve ser fornecido comprovante individual de realização do teste a cada beneficiário contendo, inclusive, as seguintes informações: nome do exame, data da aplicação, o número da licença sanitária e o número do lote e, também, folheto informativo com as principais características do teste (composição, eficácia, objetivo, contraindicações, efeitos colaterais).

7.9. A CONTRATADA deve fornecer ao funcionário, conselheiro ou colaborador do COREN-PB, um comprovante de atendimento com: número de registro, nome do paciente, data do atendimento, data prevista de entrega do laudo, nome do exame e dados para contato com o laboratório.

7.10. A CONTRATADA deve dispor de meios que permitam a rastreabilidade da hora do recebimento e/ou coleta da amostra.

7.10.1. A amostra deve ser identificada no momento da coleta ou da sua entrega quando coletada pelo paciente.

7.10.2. Deve ser identificado o nome do funcionário que efetuou a coleta ou que recebeu a amostra de forma a garantir a rastreabilidade, bem como deve dispor de instruções escritas que orientem o recebimento, coleta e identificação de amostra.

7.10.3. No ato da aplicação deverá ser realizado um cadastro de cada beneficiário contendo as seguintes informações: nome, CPF, lotação, matrícula, endereço, telefone para contato.

7.10.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à Presidência do COREN-PB a relação de servidores e colaboradores que foram testados (realizaram o exame) com seus respectivos resultados, bem como a relação dos servidores e colaboradores que se recusaram ou não compareceram para realizar o de teste.

7.10.5. A relação de testagem do subitem anterior deverá ser encaminhada por carta/ofício ao endereço da sede da do COREN-PB (Avenida Maximiano de Figueiredo, 36, Centro, Térreo, João Pessoa/Paraíba - CEP: 58013-470).



7.10.6. A relação de testagem pode ser solicitada a qualquer momento pela CONTRATANTE, durante e após o fim da prestação do serviço, devendo a CONTRATADA sempre ter disponível e em tempo hábil tal informação, apta a encaminhar com maior brevidade possível ao fiscal do contrato, mesmo que tal informação ainda não esteja em material formal, sob pena de aplicação de penalidade.

7.11. A coleta de sangue, assim como todos os procedimentos necessários para a efetivação do serviço, deverá ser realizada no estabelecimento da Contratada.

7.12. A empresa vencedora deverá entregar em até 48 horas a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, o resultado individual do exame laboratorial de cada empregado, conselheiro e estagiário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba;

7.13. O Coren-PB, por meio de servidor designado, fará acompanhamento de todas as cláusulas e realização do exame de cada empregado. Caso os serviços estejam em desacordo com o indicado, a Contratada deverá efetuar a forma correta, contadas da notificação por escrito do servidor.

7.14. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

7.15. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do item.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**8.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**8.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**8.1.3.** apresentar documentação falsa;

**8.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**8.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**8.1.6.** não manter a proposta;

**8.1.7.** cometer fraude fiscal;

**8.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;

**8.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**8.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**8.3.2.** Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do objeto prejudicado pela conduta do licitante;

**8.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**8.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**8.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**8.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) .

**8.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**8.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**8.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**8.12.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



**9.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**9.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 9.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.3.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

João Pessoa-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CONTRATANTE**



**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

---

Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo

PRESIDENTE DO COREN-PB

---

Jean Michel de Souza Amaral

TESOUREIRO DO COREN-PB

**CONTRATADA**

---

\*\*\*\*\*

**Empresa**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_